Prefeitura Municipal de Turmalina
AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.519, DE 06 DE AGOSTO DE 2.009

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Municipio de Turmalina – Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, na forma desta Lei, dos bens móveis abaixo mencionados:

ITEM	QUANT.	IMPLEMENTOS	MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	PREÇO MÍNIMO
01	01	Grade p/ Trator	Tatu	GTCR10x9.00DR		R$10.000,00
02	01	Arado c/ 03 discos				R$2.000,00
03	01	Trator	YANMAR	1050 – 4 x 4		R$10.000,00
04	01	Trator – Desmontado	YANMAR	1050 – 4 x 4		R$6.000,00
05	01	Ensiladeira	Pinheiro			R$2.000,00
06	01	Motor	M.B	OM 366 - A	Diesel	R$3.000,00
07	01	Carroceria - Lata	D-20			R$500,00
08	01	Motor	FIAT	1.5	Gasolina	R$500,00
09	01	Motor Estacionário	YANMAR	Incompleto	Diesel	R$500,00

ITEM	QUANT.	VEÍCULOS	MARCA	ANO	MODELO	COMBUSTÍVEL	PREÇO MÍNIMO
10	01	Strada –Placa n. GON - 6160	FIAT	1999	1.5 MPI	Gasolina	R$12.000,00
11	01	Sprinter (batida) – Placa n. GTM 9862	M. Benz	2006	313 CDI	Diesel	R$45.000,00
12	01	Ônibus - Placa n. GON 2220	M. Benz	1989	1318	Diesel	R$25.000,00
13	01	Retro escavadeira	JCB	1998	214 série 3	Diesel	R$45.000,00
14	01	Caminhoneta FIORINO/Ambulância Placa n. GMG - 8111	FIAT	1997	Fiorino	Gasolina	R$10.000,00
15	01	Uno	FIAT	1995	CS IE	Gasolina	R$7.500,00
16	01	Uno	FIAT	2001/ 2002	Mille Fire	Gasolina	R$9.000,00
17	01	Uno – Placa n. HMG 6407	FIAT	2006	Mille Fire	Gasolina	R$13.500,00
18	01	Caminhonete D-20 – Placa n. GMM 6942	GM	1995		Diesel	R$18.000,00
19	01	Gol – Placa HMN-2547	VW	2.005		Alc./Gasolina	R$ 14.500,00

§ 1º - A alienação constante do *"caput"* deste artigo será realizada através de processo licitatório, na modalidade Leilão, nos termos do art. 22, V, §5º da Lei 8.666/93, pela maior oferta, obedecidos os preços mínimos especificados nesta Lei.

§2º - Na hipótese de não existir interessado para quaisquer dos bens descritos nesta Lei, haverá novo Leilão no qual os bens poderão ser alienados por oferta não inferior a 80 % (oitenta por cento) do preço mínimo constante desta Lei, sendo que tal percentual será reduzido a 60% (sessenta por cento), na hipótese de novo Leilão.

§ 3º - Os preços mínimos dos bens de que trata esta Lei foram definidos através de avaliação prévia por meio de Comissão criada especificamente para tal finalidade, conforme disposto no art. 17, II, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Os bens constantes da presente Lei serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com os veículos descritos nos itens 15 e 16 do art. 1º, serão repassados à conta especifica da Câmara Municipal, vez que tais bens lhes pertence.

Art. 5º - Os recursos objetos da alienação, serão arrecadados como receita do Erário Público municipal e serão destinados na forma do art. 44 da Lei Complementar n. 101/2001.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 06 de agosto de 2.009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macêdo Godinho
Prefeito Municipal